

Lei nº 628/93

altera composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O CMS, instituído pela Lei Municipal, 556/91 de 11/11/91, a partir da vigência presente, passa a ter a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes do Governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01(um) representante da Rede Privada de Saúde Conviniada;
- e) 01(um) representante dos servidores públicos da Saúde;
- f) 01(um) representante dos profissionais liberais da Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;

- a) 01(um) representante das igrejas;
- b) 01(um) representante das pastorais e do Grupo Juvenil;
- c) 01(um) representante das Associações de Bairro;
- d) 01(um) representante dos Conselhos Comunitários rurais (Conselho Registrado);
- e) 01(um) representante dos sindicatos;
- f) 01(um) representante de classe filantrópica.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei, parte integrante da Lei 556/91, de 11/11/91, entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 30 de novembro de 1993

Clarifon Filho
Clarindo Fonseca Filho

Alinda
Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

CPF 416 341 791-53

Projeto de Lei nº 36/93 de 16/11/93. Aprovado em 1ª discussão por 07 votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões 22/11/93. Aprovado em 2ª discussão por 07 votos a favor e nenhum voto contra. Sala das Sessões 29/11/93.